




PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.463 / 2021  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 12  
  
Responsável

## LEI Nº 3.463 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Petrolina/ PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de novembro.

**Art. 2º** - A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

**Art. 3º**- Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Autores:** Maria Elena de Alencar e César Durando

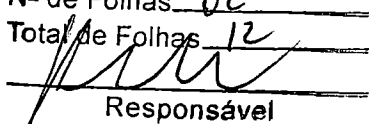
Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.463 / 2021  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 12  
  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.558/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo. ” Tombada sob nº 3.463, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.463, de 1 de 2021  
VERIFICAÇÃO DAS 03 Folhas  
ASSINATURAS [assinatura] Total de Folhas 12  
Responsável



Código para verificação: 5442-0E37-9083-3C15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 25/10/2021 10:36:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5442-0E37-9083-3C15>



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.463, 2021  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 12  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 166/2021 – REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Petrolina/ PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de novembro.

Art. 2º – A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Maria Elena de Alencar e César Durando

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
2º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

1ª votação

<b>APROVADO</b>
Votação: <u>18</u> x <u>0</u>
Data: <u>30/09/2021</u>
Aerolande Amós da Cruz
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>

**PROJETO DE LEI Nº 166/2021 – 16/09/2021**

**Autor: Maria Elena de Alencar e César Durando**

Lei nº 2.463 / 2021  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 17

2ª votação

<b>APROVADO</b>
Votação: <u>18</u> x <u>0</u>
Data: <u>30/09/2021</u>
Aerolande Amós da Cruz
Presidente

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei::**

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Petrolina – PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de novembro.

Art. 2º – A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade homenagear o profissional especializado, responsável por realizar manutenções preventivas e reparações dos veículos de pequeno, médio e grande porte, assegurando o bom e pronto funcionamento do automóvel, garantindo a segurança de vidas humanas. Contribuindo, dessa forma, para a segurança nas ruas do nosso país.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.463 / 1.2021  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 12  
Responsável

Esta classe impulsiona muito o desenvolvimento do Brasil, não só na prestação dos serviços, mas também na movimentação do comércio de peças, quando gera emprego e renda aos trabalhadores e fornecedores do produto. Logo, a criação do Dia Municipal do Reparador Automotivo trará reconhecimento merecido a toda classe de empregado e empregadores.

Lembrando também à vossas senhorias e aos parceiros da Casa Plínio Amorim, que o setor automotivo conta com, aproximadamente 500 empresas, apenas na cidade de Petrolina. Contamos com cerca de dez mil colaboradores envolvidos direta e indiretamente. Ou seja, uma força de trabalho motriz da nossa Cidade, que merece considerável aclamação desse Egrégio Poder Legislativo Municipal de Petrolina Casa Plínio Amorim.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres vereadores, aprovação do presente Projeto Lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2021.

*Maria Elena de Alencar*

Maria Elena de Alencar  
Vereadora – MDB

*César Durando*  
César Durando  
Vereador - DEM

cas



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.463, 1/2021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 17

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Responsável

Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

**Ref.:** Projeto de Lei nº 166/2021, de 16 de setembro de 2021 (Autoria: Vereadores Maria Elena de Alencar e César Durando).

**Interessada:** Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**Parecer Jurídico nº. 84/2021-CJ.**

*EMENTA: Projeto de Lei nº. 166/2021, que dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).*

## I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 166/2021, de 16 de setembro de 2021 de autoria dos Vereadores Maria Elena de Alencar e César Durando que, em síntese, dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: [petrolina.pe.leg.br](http://petrolina.pe.leg.br)

  
Daniel Esdras Fonseca Farias  
Consultor Jurídico

Página 1 de 4

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 166/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à **União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



Com efeito, a instituição de datas a âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).*

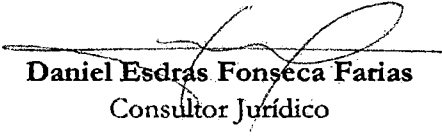
Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

### III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 24 de setembro de 2021.

  
**Daniel Esdras Fonseca Farias**  
Consultor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.463 / 2021  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 12  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 166/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, O DIA MUNICIPAL DO REPARADOR AUTOMOTIVO.

**AUTORES:** MARIA ELENA DE ALENCAR E CÉSAR DURANDO

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

06  
PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 166/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, O DIA MUNICIPAL DO REPARADOR AUTOMOTIVO.

**AUTORES:** MARIA ELENA DE ALENCAR E CÉSAR DURANDO

**RELATOR:** DIOGO HOFFMANN

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.463, 2021  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 12  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade homenagear o profissional especializado, responsável por realizar manutenções preventivas e reparações dos veículos de pequeno, médio e grande porte, assegurando o bom e pronto funcionamento do automóvel, garantindo a segurança de vidas humanas. Contribuindo, dessa forma, para a segurança nas ruas do nosso país.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

  
VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

  
VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO